

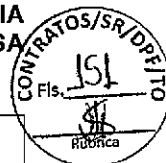


Processo nº 08297.007620/2013-26

Contrato nº 11/2013-SR/DPF/TO

nº 9912340505
(multilíngua OP)

CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS, QUE ENTRE SI FAZEM SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM TOCANTINS SR DPF TO E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

**CONTRATANTE:**

Denominação/Nome por extenso: MINISTERIO DA JUSTICA		
CNPJ/MF: 00.394.494/0006-40	Inscrição Estadual: ISENTO	
SIGLA/Nome resumido: SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM TOCANTINS SR DPF TO		Ramo de Atividade: Segurança e ordem pública
Endereço: AV TEOTONIO SEGURADO LOTE 04 SN ACSU-SE 20 CONJ 01		
Cidade: PALMAS	UF: TO	CEP: 77.016-524
Telefone: (63) 3236-5404	FAX: (63) 3236-5415	
Endereço Eletrônico: Selog.srto@dpf.gov.br		
Nome do Responsável: ROBINSON FUCHS BRASILINO		
Cargo/Função: Superintendente Regional	RG: M708903 SSP/MG	CPF: 403.723.406-87

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: ECT DIRETORIA REGIONAL TOCANTINS		CNPJ/MF: 34.028.316/7883-47
Endereço: AV. TEOTÔNIO SEGURADO, 201 NORTE, CONJ.01 LOTES 5 e 6, PLANO DIRETOR NORTE		
Cidade: PALMAS	UF: TO	CEP: 77001-128
Telefone: (63) 3215-8396	FAX: (63) 3215-2655	
Endereço Eletrônico: togeven@correios.com.br		
Diretor Regional: PAULO WERNECK BARROS MARTINS		
RG: 27615 SSP – TO	CPF: 784.739.501-00	
Gerente Comercial/de Vendas SAMIR OLIVEIRA DA SILVA		
RG: 2 653 415 SSP – GO	CPF: 2 653 415 SSP – GO	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº 08297.007620/2013-26, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS nº 11/2013-SR/DPF/TO, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Contrato Múltiplo OP Padrão – ECT x POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA REGIONAL DO TOCANTINS
GERENCIA DE VENDAS – AV. Teotônio Segurado, 201 Norte, Conj. 1 lts 5 e 6
Telefone: 63 3215-8396 – Fax: 63 3215-2655 – CEP.: 77001-128 Palmas/TO – e-mail: togeven@correios.com.br



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT**, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes encontram-se no(s) respectivo(s) ANEXO(s);

2.2. A qualquer momento a **CONTRATANTE** poderá solicitar à **ECT** a inclusão ou a exclusão de serviços no presente contrato, procedimentos estes que deverão ocorrer por meio de termo aditivo.

2.2.1. A inclusão de serviços(s) dar-se-á após análise da viabilidade pela **ECT**, por meio do acréscimo do(s) ANEXO(s) correspondente(s), rubricado(s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura do termo aditivo;

2.2.2. A exclusão ocorrerá mediante comunicação formal de qualquer uma das partes, com prova de recebimento e aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

2.2.2.1 Quando a solicitação de exclusão ocorrer concomitantemente à solicitação de inclusão de mesmo serviço ou serviço substituto, com cota mínima superior, a exclusão e inclusão ocorrerá na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

2.2.3. Encontram-se definidas na Ficha Resumo anexa, rubricada pelas partes, as informações contratuais relativas aos serviços prestados.

2.2.3.1. Quando de aditamento visando a inclusão e/ou exclusão de ANEXOS, a Ficha Resumo deverá ser atualizada e rubricada pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.1. Informar à **ECT**, com antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s) deste contrato, se for o caso;

3.1.1. Deverá ser informado à **ECT** o nome do Órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato e os tipos de serviços a serem utilizados pelo Órgão credenciado;

3.1.2. Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

3.1.2.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos, filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pela **ECT**.

3.1.3. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 3.1.2.1. será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada nos termos deste contrato.

Contrato Múltiplo OP Padrão – ECT x POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA REGIONAL DO TOCANTINS

GERENCIA DE VENDAS – AV. Teotônio Segurado, 201 Norte, Conj. 1 lts 5 e 6

Telefone: 63 3215-8396 – Fax: 63 3215-2655 – CEP.: 77001-128 Palmas/TO – e-mail: toeven@correios.com.br



3.2. Indicar no ângulo superior direito do averso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:

a) Dados fixos: nome do serviço e a marca Correios;

b) Dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.



3.2.1 A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato.

3.2.1.1 A não observância ao uso exclusivo da chancela de franqueamento implicará no pagamento de multa, pela CONTRATANTE, correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento do respectivo contrato.

3.2.1.2 A multa a que se refere o subitem anterior incidirá sobre cada objeto identificado pela ECT e que tenha sido distribuído por terceiros, sem prejuízo das sanções instituídas pela quebra do monopólio postal, se for o caso, limitada a 50% da importância do faturamento tomado como base para sua aplicação.

3.2.1.3 No caso de franquia postal, o órgão ou entidade deverá ser orientada por escrito (carta, ofício, telegrama), no sentido de que não seja, em hipótese alguma, adotada a situação descrita nos subitens 3.2.1. ao 3.2.1.2.

3.2.2. O subitem 3.2 não se aplica aos serviços: Recebimento de contas/Inscrições, Malote, Mensageria, FAX Post, Telegrama, AR Digital, DNE, Caixa Postal, Mala Oficial e selo personalizado, por não utilizarem a chancela de franqueamento padrão.

3.3. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pela ECT, especificadas nos ANEXOS ou nas Tarifas/Tabelas de Preços, quanto a peso, dimensões e demais normas previamente informados pela ECT, inclusive, o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.

3.4. Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme recomendações da ECT.

3.5. Informar à ECT e manter atualizados (por carta, ofício ou telegrama) todos os dados cadastrais, incluindo o(s) endereço(s) para a entrega de fatura(s) e comunicações diversas;

3.6. Informar à unidade de vinculação do contrato o endereço de correio eletrônico, telefones e fax para os contatos que se fizerem necessários e comunicar, de imediato, sempre que ocorrer qualquer alteração;

3.7. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com a ECT.

3.8. Apresentar, obrigatoriamente o cartão de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais;

3.8.1. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pela ECT para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por



danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de seus cancelamentos ou de descredenciamento de preposto, os cartões deverão ser restituídos à **ECT** no ato da formalização. Quando da rescisão do contrato, a devolução do cartão deve ocorrer na última postagem ao término do prazo da vigência;

3.8.1.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente à **ECT**, por meio de correspondência com prova de recebimento;

3.8.1.2. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar à **ECT** para as providências de substituição, devolvendo o mesmo à **ECT**;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

4.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE**:

- a) os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Terceira;
- b) informações necessárias à execução deste contrato;
- c) condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;
- d) especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos;
- e) formulários citados no(s) anexo(s) e modelos de documentos a serem confeccionados;
- f) tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e atualizações;
- g) os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos previstos no(s) ANEXO(s).

4.2. Estabelecer, em conjunto com a **CONTRATANTE**, as Unidades Operacionais e de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços;

4.3. Prestar todas as informações necessárias à **CONTRATANTE** referentes à utilização dos serviços contratados.

4.4. Disponibilizar a fatura de cobrança no *site* dos Correios, conforme previsto na Ficha Resumo anexa a este contrato;

4.5. Enviar a fatura de cobrança para o endereço indicado pela **CONTRATANTE**;

4.6. Executar o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s), conforme normas estabelecidas pela **ECT**;

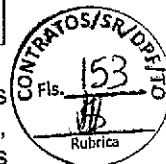
CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Pela prestação dos serviços previstos no(s) ANEXO(s) a este contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os valores contidos nas Tabelas específicas a cada serviço, fornecidas pela **ECT**, e pelos serviços adicionais e venda de produtos contratados, os valores Contrato Múltiplo OP Padrão – ECT x POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA REGIONAL DO TOCANTINS

GERENCIA DE VENDAS – AV. Teotônio Segurado, 201 Norte, Conj. 1 lts 5 e 6

Telefone: 63 3215-8396 – Fax: 63 3215-2655 – CEP.: 77001-128 Palmas/TO – e-mail: togeven@correios.com.br



mencionados, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, Preços Internacionais, Preços SEDEX Mundi, Tarifas Documentos e Demais Serviços e Tabela de Produtos, vigentes na data da prestação dos serviços e aquisição de produtos, sendo reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices da modificação das mesmas;

5.1.1. Os valores previstos no subitem 5.1. terão suas vigências adstritas às Tabelas indicadas no mesmo subitem e serão alterados quando da modificação das mesmas;

5.1.1.1. O reajuste das Tabelas mencionadas no subitem anterior observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto;

5.1.1.2. O prazo estipulado no subitem 5.1.1.1. poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser;

5.2. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

5.3. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.1., os mesmos serão estabelecidos no próprio ANEXO relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados.

5.4. A revisão das tarifas dos serviços prestados pela **ECT** será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o artigo 1º da Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.

5.5. A **ECT** deverá informar à **CONTRATANTE** os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Respeitado o cronograma definido na Ficha Resumo anexa a este contrato, a **ECT** disponibilizará à **CONTRATANTE**, no endereço http://www.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/index.cfm, para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos previstos no(s) ANEXO(s), levantados com base nos documentos de postagem e venda de produtos.

6.1.1. Adicionalmente, a **ECT** entregará à **CONTRATANTE**, no endereço pré-estabelecido, a fatura mensal, respeitados o Período Base (Ciclo de Faturamento) e o vencimento da fatura, definidos na Ficha Resumo anexa que é parte integrante deste contrato.

6.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas para a concessão de descontos em período posterior.

6.2. Os serviços prestados no presente contrato ficam isentos do pagamento da Cota Mínima Mensal de Faturamento ou valor mínimo por postagem estabelecida para os mesmos, exceto

Contrato Múltiplo OP Padrão – ECT x POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA REGIONAL DO TOCANTINS

GERENCIA DE VENDAS – AV. Teotônio Segurado, 201 Norte, Conj. 1 lts 5 e 6

Telefone: 63 3215-8396 – Fax: 63 3215-2655 – CEP.: 77001-128 Palmas/TO – e-mail: togeven@correios.com.br



com relação ao serviço de MDP, bem como os serviços SEDEX 40436 e SEDEX 40444, que, se contratados, devem observar a Cota Mínima Mensal de Faturamento estabelecida, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais e nas Tabelas de Preços específicos, prevalecendo aquela de maior valor, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento;

6.3. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.3.1. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira da **ECT**. Eventual depósito sem a anuência da **ECT** não caracterizará a quitação da fatura, estando a **CONTRATANTE** sujeita às sanções previstas no subitem 8.1.4;

6.3.2. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente da **ECT** e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura - Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.5. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos Correios - CAC ou por escrito (carta, ofício, telegrama), e receberá o seguinte tratamento:

6.5.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida até a data do vencimento:

a) se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento; e

b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, a **CONTRATANTE** pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos no subitem 8.1.4., independente do prazo necessário para a apuração por parte da **ECT**;

6.5.2. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura;

6.6. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato serão lançados em fatura posterior, devidamente discriminados.

6.6.1. Os créditos devidos pela **ECT**, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pela **ECT**, serão efetivados, preferencialmente mediante crédito em conta corrente ou, em segunda opção, mediante recolhimento via GRU - Guia de Recolhimento da União.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

7.2. A vigência do(s) ANEXO(s) iniciar-se-á, a partir da assinatura do termo aditivo e não excederá a do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa;

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo;

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato;

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis;

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede à ECT o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação.

8.1.4.1. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em fatura posterior.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a **CONTRATANTE** terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pela ECT, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002;

8.1.5.1. Este dispositivo não se aplica aos “Órgãos Públicos Federais”.

8.1.6. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** as custas cartoriais, caso haja necessidade de a ECT recorrer ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas à ECT se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

Contrato Múltiplo OP Padrão – ECT x POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA REGIONAL DO TOCANTINS

GERENCIA DE VENDAS – AV. Teotônio Segurado, 201 Norte, Conj. 1 Lts 5 e 6

Telefone: 63 3215-8396 – Fax: 63 3215-2655 – CEP.: 77001-128 Palmas/TO – e-mail: togeven@correios.com.br



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;

9.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava; e

9.1.3. na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.;

9.2. Quando ocorrer interesse público, a **ECT** poderá rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório;

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados e/ou produtos adquiridos pela **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas no(s) ANEXO(s).

9.4. Da mesma forma fica garantida à **CONTRATANTE** a devolução de seus objetos e valores devidos para repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 339039.47

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 702

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e da **ECT**.

11.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A **ECT** não se responsabiliza:

12.1.1. por valor incluído em objetos postados sem a respectiva declaração de valor;



12.1.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**;

12.1.3. por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;

12.1.4. por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental;

12.2. A responsabilidade da **ECT** cessa, sem prejuízo do disposto no(s) respectivo(s) ANEXO(s), nas seguintes condições:

12.2.1. quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**;

12.2.2. terminado o prazo para a reclamação, previsto em ANEXO, para cada serviço;

12.2.3. em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.2.4. nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade;

12.3. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

12.3.1. Esses valores serão pagos à **CONTRATANTE**, conforme previsto no subitem 6.6.1., Cláusula Sexta;

12.4. Não devem ser incluídos nos objetos postados, quando for o caso, materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538, de 22/06/1978, e na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal - UPU;

12.4.1. A **ECT** se reserva o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário;

12.5. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

12.5.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

12.5.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

Contrato Múltiplo OP Padrão – ECT x POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA REGIONAL DO TOCANTINS

GERENCIA DE VENDAS – AV. Teotônio Segurado, 201 Norte, Conj. 1 lts 5 e 6

Telefone: 63 3215-8396 – Fax: 63 3215-2655 – CEP.: 77001-128 Palmas/TO – e-mail: togeven@correios.com.br



12.6. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações e programas inerentes aos serviços contratados.

12.6.1 As informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados mencionadas no subitem anterior referem-se a planos de triagem de objetos, softwares de gerenciamento de postagem, soluções logísticas, dentre outras.

12.6.1.1 Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

12.7. As disposições contratuais e de seu(s) respectivo(s) ANEXO(s) deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes ao(s) serviço(s) prestado(s), assim como aos costumes e normas vigentes.

12.8. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes com a celebração de respectivo Termo Aditivo, se for o caso;

12.9. Em caso de conflito quanto aos aspectos operacionais prevalecem as peculiaridades de cada serviço sobre os termos do presente contrato, estando as disposições previstas no(s) respectivo(s) ANEXO(S);

12.9.1. Havendo lacuna nos ANEXOS, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Palmas Tocantins, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Pela CONTRATANTE:


ROBINSON FUCHS BRASILINO
Superintendente Regional

TESTEMUNHAS:

ADRIANA DE PAULA R. DOS SANTOS
909.164.921-68

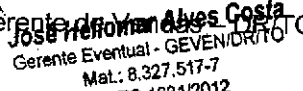
Palmas, 02 de dezembro de 2013.

Pela ECT:

PAULO WERNEK BARROS MARTINS
Diretor Regional – DR/TO

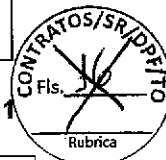

SAMIR OLIVEIRA DA SILVA

Gerente de Vendas – GEVEN/DR/TO


Gerente Eventual - GEVEN/DR/TO

Mat.: 8.327.517-7
PRT/TO 1631/2012

ROMIVALDA ALVES DOS REIS
790.157.601-44



FICHA RESUMO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS				DATA 03/12/2013	
CONTRATANTE MINISTERIO DA JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM TOCANTINS SR DPF TO				NÚMERO DO CONTRATO 11/2013 - SR/DPF/TO ou 9912340506 Múltiplo OP	
CÓDIGO ADM		PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL 12 (doze) meses			
CICLO DE FATURAMENTO (PERÍODO BASE) Serviços prestados do dia 01 ao dia 31 do mês seguinte.			VENCIMENTO DA FATURA Dia 23 do mês seguinte ao da prestação do serviço (Período Base)		
ENTREGA DA FATURA DATA LIMITE PARA A ENTREGA DA FATURA NO ENDEREÇO PRÉ-ESTABELECIDO 05(cinco) dias antes do vencimento da fatura. Obs.: Na hipótese de haver atraso na disponibilização da fatura, o vencimento será prorrogado pelo número de dias do referido atraso.			DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA DATA LIMITE PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA NA INTERNET 10 (dez) dias antes do vencimento da fatura. Ficarão disponibilizadas no endereço http://www.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/index.cfm as faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo analiticamente os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança.		
DR DE ORIGEM DO CONTRATO DR/TO 75		ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO GEVEN/DR/TO		COTA MÍNIMA DO CONTRATO POR POSTAGEM ISENTO POR FATURAMENTO ISENTO/MÊS	
ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS					
FATURAMENTO		☐ DESCENTRALIZADO POR CENTRO DE CUSTO ☒ CENTRALIZADO			
SERVIÇOS CONTRATADOS (código/discriminação)	INÍCIO DO SERVIÇO	TÉRMINO DO SERVIÇO	Nº DO ANEXO	UNIDADE DE VINCULAÇÃO	COLETA DOMICILIÁRIA SIM/NÃO
Limite de dimensões e pesos			01	NACIONAL	NÃO
PAC 41068			02	NACIONAL	NÃO

Contrato Múltiplo OP Padrão – ECT x POLÍCIA FEDERAL

11

DIRETORIA REGIONAL DO TOCANTINS
 GERENCIA DE VENDAS – AV. Teotônio Segurado, 201 Norte, Conj. 1 lts 5 e 6
 Telefone: 63 3215-8396 – Fax: 63 3215-2655 – CEP.: 77001-128 Palmas/TO – e-mail: togeven@correios.com.br

10

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



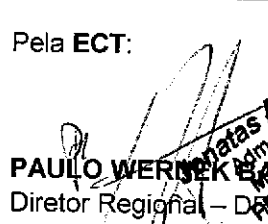
CORREIOS

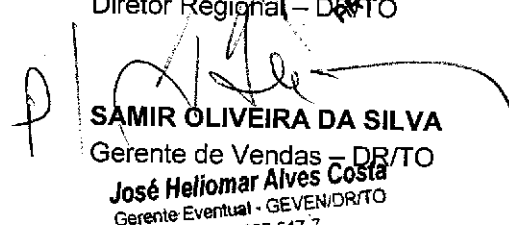
SEDEX 40096			03	NACIONAL	NÃO

Pela CONTRATANTE:


ROBINSON FUCHS BRASILINO
Superintendente Regional

Pela ECT:


PAULO WERNICK BARROS MARTINS
Diretor Regional – DR/TO
Mat.: 8.011.069-0
PRT/TO 1505/2013


SAMIR OLIVEIRA DA SILVA
Gerente de Vendas – DR/TO
José Heliomar Alves Costa
Gerente Eventual - GEVEN/DR/TO
Mat.: 8.327.517-7
PRT/TO 1631/2012



CONTRATO Nº 31/2013-SR/DPF/TO ou ; ANEXO Nº 01
9912340506 - Múltiplo OP

LIMITES DE DIMENSÕES E DE PESOS**1. PESOS E DIMENSÕES DOS OBJETOS****1.1. LIMITES DE PESO****1.1.1. Cartas no Regime Nacional**

- a) peso máximo 2 Kg;
- b) faixas de pesos, em gramas, até 500 gramas, consideradas para efeito de tarifação:

Até	20
Mais de 20	até 50
Mais de 50	até 100
Mais de 100	até 150
Mais de 150	até 200
Mais de 200	até 250
Mais de 250	até 300
Mais de 300	até 350
Mais de 350	até 400
Mais de 400	até 450
Mais de 450	até 500

- c) aos objetos com peso superior a 500g, serão aplicadas as mesmas condições de VALOR e prestação do SEDEX (encomenda expressa – modalidade SEDEX – tratamento acelerado de objetos).

1.1.2. Impressos – Regime nacional (Impresso, Impresso Especial e Mala Direta Postal)

- a) postados em maços ou pacotes: máximo de 10kg;
- b) postados isoladamente: máximo de 5 kg;
- c) acondicionados em malas abertas diretamente pelos editores, distribuidores e seus agentes: máximo de 20kg;
- d) faixas de peso, em gramas, até 1.000 gramas, consideradas para efeito de tarifação:

Até	20
Mais de 20	até 50
Mais de 50	até 100
Mais de 100	até 150
Mais de 150	até 200
Mais de 200	até 250
Mais de 250	até 300
Mais de 300	até 350
Mais de 350	até 400
Mais de 400	até 450

Anexo nº 01- Limites de Dimensões e de Pesos - Contrato Múltiplo ECT x POLICIA FEDERAL

DIRETORIA REGIONAL DO TOCANTINS

GERENCIA DE VENDAS – AV. Teotônio Segurado, 201 Norte, Conj. 1 lts 5 e 6
Telefone: 63 3215-8396 – Fax: 63 3215-2655 – CEP.: 77001-128 Palmas/TO – e-mail:
togeven@correios.com.br



Mais de 450	até 500
Mais de 500	até 550
Mais de 550	até 600
Mais de 600	até 650
Mais de 650	até 700
Mais de 700	até 750
Mais de 750	até 800
Mais de 800	até 850
Mais de 850	até 900
Mais de 900	até 950
Mais de 950	até 1000

1.1.2.1. Os objetos com peso superior a 1.000 gramas: preço único para cada quilo ou fração excedente.

1.1.3. Mala Direta Postal Domiciliária: máximo de 300g

1.2. DIMENSÕES MÍNIMAS E MÁXIMAS

1.2.1. Mínimas

a) Envelope: 90 mm x 140 mm

b) Em forma de rolo:

Comprimento + duas vezes o diâmetro = 170 mm

A maior dimensão não pode ser inferior a 100 mm

1.2.2. Máximas:

a) Envelope:¹

Comprimento + largura + espessura = 900 mm

A maior dimensão não pode exceder a 600 mm

b) Em forma de rolo:

Comprimento + duas vezes o diâmetro = 1.040 mm

A maior dimensão não pode exceder de 900 mm

¹ Considerar as mesmas dimensões para impressos dobrados

1.3. CARTA-RESPOSTA (CONVENCIONAL)

Dimensões máximas: 300 mm x 400 mm

114 mm x 229 mm (forma de envelope)

Dimensões mínimas: 90 mm x 140 mm

114 mm x 162 mm (forma de envelope)

1.4. CARTÃO POSTAL E CARTÃO-RESPOSTA

Dimensões máximas: 105 mm x 148 mm

Dimensões mínimas: 90 mm x 140 mm

1.5. ENVELOPE ENCOMENDA-RESPOSTA



Dimensões máximas: 300 mm x 400 mm

Dimensões mínimas: 90 mm x 140 mm

1.6. FRANQUEAMENTO AUTORIZADO DE CARTAS - FAC

Dimensões máximas: 120 mm x 235 mm

Dimensões mínimas: 90 mm x 140 mm

1.7. ENCOMENDA NACIONAL

MODALIDADE	PESO MÁXIMO
Encomenda PAC – âmbito nacional	30 Kg
Encomenda Expressa – SEDEX	30 Kg
Encomenda Expressa – SEDEX Hoje	10 Kg

1.7.1. Dimensões

a) Em forma de pacote:

Máximas: comprimento + largura + espessura = 2000 mm

Maior dimensão = 1050 mm

Mínimas: 90 mm x 140 mm em uma das faces

b) Em forma de rolo:

Máximas: comprimento + dobro do diâmetro = 2000 mm

Maior dimensão = 1050 mm

Mínimas: comprimento + dobro do diâmetro = 170 mm

A maior dimensão não pode ser inferior a 100 mm

c) Em forma de envelope, exceto Encomenda Normal:

Mínimas: 114 mm x 162 mm

1.8. DOCUMENTOS E ENCOMENDAS INTERNACIONAIS

1.8.1. Os limites de peso para os objetos postais internacionais são:

MODALIDADE		PESO MÁXIMO
DOCUMENTO	- econômico e expresso (EMS)	5 kg
	- prioritário	2 kg
ENCOMENDA	- expressa (EMS)	30 kg
	- econômica	20 kg
	- leve prioritária	2 kg
	- leve econômica	2 Kg

1.8.2. Limite de dimensões



1.8.2.1. Documentos Prioritário e Econômico e Mercadorias Leve Prioritária e Leve Econômica

	MÍNIMAS	MÁXIMAS
Caixa e envelope	90 mm x 140 mm	Comprimento + largura + espessura = 900 mm, sendo a maior dimensão inferior a 600 mm
Rolo	Duas vezes o diâmetro + comprimento = 170 mm, sendo a menor dimensão superior a 100 mm.	Duas vezes o diâmetro + comprimento = 1040 mm, sendo a maior dimensão inferior a 900 mm.

1.8.2.2. Mercadoria Econômica e Expressa

	MÍNIMAS	MÁXIMAS
Caixa	90 mm x 140 mm	Comprimento + largura + espessura = 1,5 m, sendo a maior dimensão inferior a = 1,05 m
Rolo	Duas vezes o diâmetro + comprimento = 170 mm, sendo a menor dimensão superior a 100 mm.	Duas vezes o diâmetro + comprimento = 2 m, sendo a maior dimensão inferior a = 1,05 m.

1.9. MALOTE

1.9.1. Limite de peso: 30 kg

1.9.2. Acima de 30 kg o malote será recusado e devolvido ao cliente.

2. Deve ser observado que há tolerância de mais ou menos 2 mm nas dimensões estabelecidas neste ANEXO.

3. Disposições Gerais

3.1. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**.

3.2. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

4. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

ANEXO 02 DO CONTRATO N.º 11 / 2013. SR/DPF/TO**SERVIÇO PAC - 41068****1. Definições**

1.1. Serviço de remessa da linha econômica que consiste no recebimento nas unidades da ECT e/ou coleta, transporte e entrega de mercadorias, postadas de forma individualizada ou agrupada por nota fiscal.

1.2. O objeto PAC poderá ser postado com os seguintes serviços adicionais:

- a) Declaração de Valor – serviço que permite assegurar o real valor mercantil inerente ao objeto postado, que exceda a indenização automática;
- b) Pagamento na Entrega – serviço que entrega a encomenda contra pagamento de valor estipulado pelo remetente;
- c) Devolução de Documento, DD – serviço que permite o retorno de documento ou de via de nota fiscal, ao remetente, após a entrega do objeto.
- d) Coleta Programada - serviço que permite a coleta domiciliar nas localidades com viabilidade operacional;
- e) Disque Coleta – serviço que permite a coleta domiciliar a pedido, na área de abrangência prevista;
- f) Logística Reversa – modalidade de remessa de mercadorias em processo de pós-venda ou pós-consumo, prestado mediante condições estabelecidas no termo de uso do serviço;
- g) Aviso de Recebimento, AR – serviço que possibilita a devolução de aviso contendo data de entrega e assinatura do recebedor do objeto;
- h) Mão Própria, MP – serviço que garante a entrega do objeto exclusivamente à pessoa indicada pelo remetente.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Observar as condições e as regras especificadas no termo de prestação do serviço PAC, disponível no portal da ECT:

(http://www.correios.com.br/Produtosaz/complementos/pdf/Termo_Prestacao_servico_PAC.pdf);

2.1.1.1. Para a modalidade de postagem agrupada por nota fiscal, deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, as informações em postagem em meio magnético, contendo a dimensão dos objetos e o respectivo número de nota fiscal agrupadora.

2.1.2. Observar as condições e as regras específicas para utilização do serviço Logística Reversa estabelecida no termo de condições de uso do serviço disponível no portal da ECT:

(http://www.correios.com.br/Produtosaz/complementos/pdf/Termo_Prestacao_Servico_Logistica_Reversa.pdf);

Anexo Serviço PAC 41068 – Contrato Múltiplo ECT x POLICIA FEDERAL

DIRETORIA REGIONAL DO TOCANTINS

GERENCIA DE VENDAS – AV. Teotônio Segurado, 201 Norte, Conj. 1 lts 5 e 6
Telefone: 63 3215-8396 – Fax: 63 3215-2655 – CEP.: 77001-128 Palmas/TO – e-mail: toge-ven@correios.com.br

9
10

2.1.3. Observar as condições e as regras específicas para utilização do serviço Devolução de Documento, DD:

2.1.3.1. O serviço adicional de Devolução de Documento, DD será prestado exclusivamente se a postagem dos objetos for apresentada de forma eletrônica, conforme descrito no subitem 2.1.3.2., seguinte;

2.1.3.2. Na prestação do serviço adicional de Devolução de Documento, DD será necessário que a **CONTRATANTE**: 1) efetue a postagem de forma eletrônica com utilização de sistema fornecido pela **ECT**, ou sistema próprio, desde que com leiaute de postagem compatível com o sistema da **ECT**; 2) emita o rótulo de endereçamento do objeto de acordo com o padrão definido pela **ECT**; e 3) poste o objeto acompanhado do envelope que será utilizado na devolução do documento ou de via de nota fiscal, o qual deverá ter o leiaute também definido pela **ECT**.

2.1.4. Produzir, opcionalmente, as etiquetas de código de barras (etiquetas lógicas), de acordo com a faixa numérica e o algoritmo de cálculo do dígito verificador fornecidos pela **ECT**;

2.1.5. Postar os objetos com etiqueta lógica de forma eletrônica com utilização de sistema fornecido pela **ECT** ou sistema próprio com leiaute compatível com o sistema da **ECT**.

2.1.5.1. Nesse caso, a postagem se dará com a utilização de sistema fornecido pela **ECT** ou sistema próprio com leiaute compatível com o sistema da **ECT**.

2.2. A **ECT** se compromete a:

2.2.1 Fornecer à **CONTRATANTE**:

- a) Sistema padrão para postagem eletrônica, ou leiaute para a configuração das informações de postagem em meio magnético quando o cliente optar em utilizar sistema próprio;
- b) Etiquetas de registro com código de barras;
- c) Faixa numérica para impressão das etiquetas de registro com código de barras (etiquetas lógicas);
- d) Leiaute da etiqueta de endereçamento e outros formulários utilizados para o Serviço de Devolução de Documento, DD;
- e) Formulários: Aviso de Recebimento, Vale Postal, Certificado de Postagem e Lista de Postagem;

2.2.2. Efetuar a coleta dos objetos ou recebê-los na unidade de vinculação, desde que atendidas todas as disposições previstas na Cláusula Terceira do Contrato, do qual este ANEXO faz parte;

2.2.3. Transportar e entregar os objetos nos endereços indicados, mediante recibo, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-los;

2.2.4. Emitir os Avisos de Chegada para os objetos PAC Pagamento na Entrega e armazená-los pelo prazo de 07 (sete) dias corridos, para entrega interna pela Agência da **ECT** mais próxima do endereço do destinatário;



2.2.5. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

2.2.6. Indenizar a **CONTRATANTE**, quando ocorrer avaria ocasionada comprovadamente por manuseio indevido no trajeto do objeto, ou extravio, furto ou roubo, enquanto o objeto estiver sob a responsabilidade da **ECT**;

2.2.7. Restituir à **CONTRATANTE**, quando ocorrer atraso na entrega do objeto comprovadamente ocasionado pela **ECT**, os preços de postagem, nos termos constantes da respectiva tabela;

2.2.8. A indenização de que trata o subitem 2.2.6. e a restituição de preços de postagem de que trata o subitem 2.2.7. somente serão efetuadas mediante registro de reclamação pela **CONTRATANTE**;

2.2.9. Ressarcir à **CONTRATANTE** o valor integral do serviço adicional Devolução de Documento, quando contratado e não prestado ou prestado parcialmente;

2.2.10. Durante os meses de dezembro de cada ano, será acrescido 1 (um) dia útil no prazo de entrega para fins de restituição dos preços postais.

3. Preços e Reajuste

3.1. Pela prestação dos serviços contratados, definidos no item 1, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT**:

3.1.1. Serviço PAC – preços constantes da tabela PAC 41068;

3.1.2. Pagamento na Entrega – preços constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.1.3. Declaração de Valor – percentual de *Ad Valorem* constante da tabela de preços do respectivo serviço;

3.1.4. Aviso de Recebimento e Mão Própria – preços constantes na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.1.5. Devolução de Documento – preços constantes na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.1.6. Coleta Programada – preços constantes da Tabela de Preços de Coleta Programada;

3.1.7. Disque Coleta – preços constantes da Tabela de Preços de Disque Coleta;

3.1.8. Logística Reversa – preços constantes da tabela de preços Logística Reversa.

3.2. Os preços estabelecidos nos subitens 3.1.1.a 3.1.8. têm suas vigências adstritas às respectivas tabelas de preços e serão alterados quando da modificação destas;

3.2.1. Os valores definidos na tabela PAC 41068, fornecida pela **ECT**, serão revistos anualmente, para a justa remuneração dos serviços e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.2.2. A periodicidade de reajuste estabelecida no subitem 3.2.1. poderá ser reduzida por

Anexo Serviço PAC 41068- Contrato Múltiplo ECT x POLICIA FEDERAL

3

DIRETORIA REGIONAL DO TOCANTINS

GERENCIA DE VENDAS – AV. Teotônio Segurado, 201 Norte, Conj. 1 lts 5 e 6

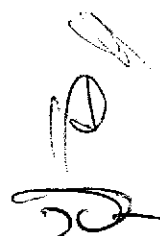
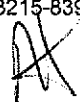
Telefone: 63 3215-8396 – Fax: 63 3215-2655 – CEP.: 77001-128 Palmas/TO – e-mail: toge-ven@correios.com.br

determinação do Poder Executivo, conforme dispõe a legislação vigente.

4. Vigência deste ANEXO

O presente ANEXO terá sua vigência iniciada a partir da data de assinatura das partes e encerrada por ocasião do encerramento do Contrato Múltiplo ou por meio de assinatura de termo aditivo, conforme descrito nos subitens 2.2. e 2.2.2. do Contrato do qual ele faz parte.

* * * * *





APENSO II

SERVIÇO PAC

SERVIÇO DE ENCOMENDAS PAC
LOCALIDADES COM VIABILIDADE OPERACIONAL PARA ENTREGA DE ENCOMENDAS
COM PESO SUPERIOR A 30 KG

SEQ	UF	CIDADE	FAIXA DE CEP	
1	AP	MACAPÁ	68900000	68909999
2	BA	SALVADOR	40000000	42499999
3	BA	FEIRA DE SANTANA	44000000	44099999
4	CE	FORTALEZA	60000000	61599999
5	CE	SOBRAL	62000000	62114999
6	CE	JUAZEIRO DO NORTE	63000000	63099999
7	GO	CERES	76300000	76303999
8	GO	GOIANÉSIA	76380000	76384999
9	GO	JARAGUÁ	76330000	76334999
10	GO	ANÁPOLIS	75000000	75149999
11	GO	TRINDADE	75380000	75384999
12	GO	GOIÂNIA	74000000	74894999
13	GO	SENADOR CANEDO	75250000	75259999
14	GO	APARECIDA DE GOIÁS	74900000	74994999
15	GO	CALDAS NOVAS	75690000	75694999
16	GO	CATALÃO	75700000	75714999
17	GO	ITUMBIARA	75500000	75549999
18	GO	MORRINHOS	75650000	75659999
19	GO	RIO VERDE	75900000	75914999
20	GO	JATAÍ	75800000	75809999
21	GO	MINEIROS	75830000	75834999
22	GO	SÃO LUIS DE MONTES BELOS	76100000	76104999
23	MA	IMPERATRIZ	65900000	65919999
24	MA	SANTA INÊZ	65300000	65309999
25	MA	ACAILÂNDIA	65930000	65934999
26	MA	PINHEIROS	65200000	65203999
27	MA	PEDREIRAS	65725000	65726999
28	MA	CAXIAS	65600000	65609999
29	MA	BACABAL	65700000	65703999
30	MA	BALSAS	65800000	65804999
31	MG	ABAETE	35620000	35620999
32	MG	ABRE CAMPO	35365000	35365699
33	MG	AGUAS FORMOSAS	39880000	39884999
34	MG	AIMORES	35200000	35201999
35	MG	ALEM PARAIBA	36660000	36663999
36	MG	ALFENAS	37130000	37130999
37	MG	ALMENARA	39900000	39909999
38	MG	ALPINOPOLIS	37940000	37942999
39	MG	ANDRADAS	37795000	37795999
40	MG	ARACUAÍ	39600000	39601999

Anexo Serviço PAC 41068- Contrato Múltiplo ECT x POLICIA FEDERAL

5

DIRETORIA REGIONAL DO TOCANTINS
GERENCIA DE VENDAS – AV. Teotônio Segurado, 201 Norte, Conj. 1 lts 5 e 6
Telefone: 63 3215-8396 – Fax: 63 3215-2655 – CEP.: 77001-128 Palmas/TO – e-mail: toge-ven@correios.com.br

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

**CORREIOS**

41	MG	ARAGUARI	38440000	38449999
42	MG	ARAXA	38180000	38184999
43	MG	ARCOS	35588000	35589999
44	MG	BAMBUI	38900000	38909999
45	MG	BARAO DE COCAIS	35970000	35974999
46	MG	BARBACENA	36200000	36205999
47	MG	BELO HORIZONTE	30000000	31999999
48	MG	BETIM	32500000	32799999
49	MG	BOA ESPERANCA	37170000	37174999
50	MG	BOCAIUVA	39390000	39392999
51	MG	BOM DESPACHO	35600000	35601999
52	MG	BRUMADINHO	35460000	35461999
53	MG	BUENO BRANDAO	37578000	37579999
54	MG	BURITIS	38660000	38664999
55	MG	CAETE	34800000	34929999
56	MG	CAMPINA VERDE	38270000	38271999
57	MG	CAMPO BELO	37270000	37270999
58	MG	CAMPOS GERAIS	37160000	37162999
59	MG	CAPELINHA	39680000	39684999
60	MG	CAPINOPOLIS	38360000	38369999
61	MG	CARANGOLA	36800000	36801999
62	MG	CARATINGA	35300000	35310999
63	MG	CARBONITA	39665000	39669999
64	MG	CARMO DO PARANAIBA	38840000	38844999
65	MG	CARMO DO RIO CLARO	37150000	37154999
66	MG	CASSIA	37980000	37989999
67	MG	CATAGUASES	36770000	36774999
68	MG	CAXAMBU	37440000	37442999
69	MG	CLAUDIO	35530000	35531999
70	MG	CONCEICAO DO MATO DENTRO	35860000	35860999
71	MG	CONGONHAS	36415000	36416999
72	MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	36400000	36412999
73	MG	CONTAGEM	32000000	32399999
74	MG	COROMANDEL	38550000	38554999
75	MG	CORONEL FABRICIANO	35170000	35176999
76	MG	CURVELO	35790000	35790999
77	MG	DIAMANTINA	39100000	39100999
78	MG	DIVINOPOLIS	35500000	35504999
79	MG	DORES DO INDAIA	35610000	35612999
80	MG	ESMERALDAS	35740000	35744999
81	MG	EXTREMA	37640000	37649999
82	MG	FORMIGA	35570000	35574999
83	MG	FRUTAL	38200000	38204999
84	MG	GOVERNADOR VALADARES	35000000	35099999
85	MG	GUANHAES	39740000	39740999
86	MG	GUAXUPE	37800000	37804999
87	MG	IBIRITE	32400000	32439999
88	MG	IGARAPE	32900000	32919999

Anexo Serviço PAC 41068- Contrato Múltiplo ECT x POLICIA FEDERAL

6

DIRETORIA REGIONAL DO TOCANTINS

GERENCIA DE VENDAS – AV. Teotônio Segurado, 201 Norte, Conj. 1 lts 5 e 6
 Telefone: 63 3215-8396 – Fax: 63 3215-2655 – CEP.: 77001-128 Palmas/TO – e-mail: toge-ven@correios.com.br



89	MG	IGARATINGA	35695000	35697999
90	MG	INHAPIM	35330000	35330999
91	MG	IPANEMA	36950000	36952999
92	MG	IPATINGA	35160000	35164999
93	MG	ITABIRA	35900000	35904999
94	MG	ITABIRITO	35450000	35450999
95	MG	ITAGUARA	35514000	35514999
96	MG	ITAJUBA	37500000	37506999
97	MG	ITAMARANDIBA	39670000	39671999
98	MG	ITAOBIM	39625000	39627999
99	MG	ITAPECERICA	35550000	35550999
100	MG	ITAUNA	35680000	35684999
101	MG	ITUIUTABA	38300000	38309999
102	MG	ITURAMA	38280000	38281999
103	MG	JACUTINGA	37590000	37591999
104	MG	JANAUBA	39440000	39440999
105	MG	JANUARIA	39480000	39481999
106	MG	JOAIMA	39890000	39892999
107	MG	JOAO MONLEVADE	35930000	35934999
108	MG	JOAO PINHEIRO	38770000	38771999
109	MG	JORDANIA	39920000	39922999
110	MG	JUATUBA	35675000	35679999
111	MG	JUIZ DE FORA	36000000	36099999
112	MG	JURUAIA	37805000	37809999
113	MG	LAGOA DA PRATA	35590000	35592999
114	MG	LAGOA SANTA	33400000	33449999
115	MG	LAVRAS	37200000	37204999
116	MG	LEOPOLDINA	36700000	36701999
117	MG	MACHADO	37750000	37754999
118	MG	MANHUACU	36900000	36904999
119	MG	MANTENA	35290000	35294999
120	MG	MAR DE ESPANHA	36640000	36642999
121	MG	MARIANA	35420000	35420999
122	MG	MARIO CAMPOS	32470000	32499999
123	MG	MATEUS LEME	35670000	35671999
124	MG	MATOZINHOS	35720000	35724999
125	MG	MEDINA	39620000	39622999
126	MG	MINAS NOVAS	39650000	39654999
127	MG	MONTE CARMELO	38500000	38509999
128	MG	MONTE SIAO	37580000	37589999
129	MG	MONTES CLAROS	39400000	39409999
130	MG	MURIAE	36880000	36885999
131	MG	MUTUM	36955000	36955999
132	MG	NANUQUE	39860000	39861999
133	MG	NOVA LIMA	34000000	34299999
134	MG	NOVA SERRANA	35519000	35519999
135	MG	NOVA SERRANA	35519000	35519999
136	MG	OLIVEIRA	35540000	35540999

Anexo Serviço PAC 41068- Contrato Múltiplo ECT x POLICIA FEDERAL

7

DIRETORIA REGIONAL DO TOCANTINS

GERENCIA DE VENDAS – AV. Teotônio Segurado, 201 Norte, Conj. 1 lts 5 e 6

Telefone: 63 3215-8396 – Fax: 63 3215-2655 – CEP.: 77001-128 Palmas/TO – e-mail: toge-ven@correios.com.br

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

**CORREIOS**

137	MG	OURO BRANCO	36420000	36421999
138	MG	OURO FINO	37570000	37571999
139	MG	OURO PRETO	35400000	35405999
140	MG	PARA DE MINAS	35660000	35664999
141	MG	PARACATU	38600000	38609999
142	MG	PARAISOPOLIS	37660000	37664999
143	MG	PASSOS	37900000	37904999
144	MG	PATOS DE MINAS	38700000	38709999
145	MG	PATROCINIO	38740000	38742999
146	MG	PEDRA AZUL	39970000	39979999
147	MG	PEDRO LEOPOLDO	33600000	33619999
148	MG	PIRAPORA	39270000	39279999
149	MG	PITANGUI	35650000	35654999
150	MG	PIUMHI	37925000	37925999
151	MG	POCOS DE CALDAS	37700000	37719999
152	MG	POMPEU	35640000	35644999
153	MG	PONTE NOVA	35430000	35434999
154	MG	POUSO ALEGRE	37550000	37555999
155	MG	PRESIDENTE OLEGARIO	38750000	38752999
156	MG	RAPOSOS	34400000	34499999
157	MG	RIBEIRAO DAS NEVES	33800000	33899999
158	MG	RIO ACIMA	34300000	34399999
159	MG	SABARA	34500000	34599999
160	MG	SACRAMENTO	38190000	38192999
161	MG	SALINAS	39560000	39561999
162	MG	SANTA BARBARA	35960000	35960999
163	MG	SANTA LUZIA	33000000	33099999
164	MG	SANTA RITA DO SAPUCAI	37540000	37541999
165	MG	SANTA VITORIA	38320000	38324999
166	MG	SANTO ANTONIO DO MONTE	35560000	35564999
167	MG	SANTOS DUMONT	36240000	36241999
168	MG	SAO FRANCISCO	39300000	39309999
169	MG	SAO GOTARDO	38800000	38801999
170	MG	SAO JOAO DEL REI	36300000	36314999
171	MG	SAO JOAO NEPOMUCENO	36680000	36681999
172	MG	SAO JOAQUIM DE BICAS	32920000	32999999
173	MG	SAO JOSE DA LAPA	33350000	33399999
174	MG	SAO LOURENCO	37470000	37471999
175	MG	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	37950000	37951999
176	MG	SARZEDO	32450000	32469999
177	MG	SERRO	39150000	39151999
178	MG	SETE LAGOAS	35700000	35704999
179	MG	TEOFILO OTONI	39800000	39805999
180	MG	TIMOTEO	35180000	35184999
181	MG	TRES CORACOES	37410000	37411999
182	MG	TRES MARIAS	39205000	39206999
183	MG	TRES PONTAS	37190000	37191999
184	MG	TUPACIGUARA	38430000	38434999

Anexo Serviço PAC 41068- Contrato Múltiplo ECT x POLICIA FEDERAL

8

DIRETORIA REGIONAL DO TOCANTINS

GERENCIA DE VENDAS – AV. Teotônio Segurado, 201 Norte, Conj. 1 lts 5 e 6
 Telefone: 63 3215-8396 – Fax: 63 3215-2655 – CEP.: 77001-128 Palmas/TO – e-mail: toge-ven@correios.com.br



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

185	MG	UBA	36500000	36505999
186	MG	UBERABA	38000000	38100999
187	MG	UBERLANDIA	38400000	38415999
188	MG	UNAI	38610000	38612999
189	MG	VARGINHA	37000000	37099999
190	MG	VARZEA DA PALMA	39260000	39264999
191	MG	VAZANTE	38780000	38781999
192	MG	VESPASIANO	33200000	33349999
193	MG	VICOSA	36570000	36571999
194	MG	VISCONDE DO RIO BRANCO	36520000	36524999
195	MS	DOURADOS	79800000	79849999
196	MS	CORUMBÁ	79300000	79369999
197	MS	TRÊS LAGOAS	79600000	79669999
198	MS	JARDIM	79240000	79259999
199	MT	SINOP	78550000	78554999
200	MT	ALTA FLORESTA	78580000	78586999
201	MT	COLIDER	78500000	78504999
202	MT	SORRISO	78890000	78899999
203	MT	CÁCERES	78200000	78236999
204	MT	JUÍNA	78320000	78324999
205	MT	PONTES E LACERDA	78250000	78252999
206	MT	RONDONÓPOLIS	78700000	78759999
207	MT	PRIMA VERA DO LESTE	78850000	78854999
208	MT	BARRA DO GARÇA	78600000	78609999
209	PA	BELEM	66000000	66999999
210	PA	SANTARÉM	68000000	68129999
211	PA	CASTANHAL	68740000	68747999
212	PA	MARABÁ	68500000	68514999
213	PA	ALTAMIRA	68370000	68379999
214	PA	ITAITUBA	68180000	68192999
215	PA	VILA DOS CABANOS (BARCARENA)	68447000	68447000
216	PA	ABAETETUBA	68440000	68444999
217	PA	PARAGOMINAS	68625000	68631999
218	PA	TUCURUI	68455000	68464999
219	PA	PARAUPEBAS	68515000	68517999
220	PA	REDENÇÃO	68550000	68554999
221	PA	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	68540000	68542999
222	PB	JOÃO PESSOA	58000000	58099999
223	PB	BAYEUX	58305000	58309999
224	PB	SANTA RITA	58300000	58304999
225	PB	CABEDELO	58310000	58314999
226	PB	CAMPINA GRANDE	58100000	58109999
227	PB	PATOS	58700000	58709999
228	PB	SOUSA	58800000	58814999
229	PB	CAJAZEIRAS	58900000	58907999
230	PB	GUARABIRA	58200000	58207999
231	PE	RECIFE	50000000	52999999
232	PE	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	55600000	55619999

Anexo Serviço PAC 41068- Contrato Múltiplo ECT x POLICIA FEDERAL

DIRETORIA REGIONAL DO TOCANTINS

GERENCIA DE VENDAS – AV. Teotônio Segurado, 201 Norte, Conj. 1 lts 5 e 6
Telefone: 63 3215-8396 – Fax: 63 3215-2655 – CEP.: 77001-128 Palmas/TO – e-mail: toge-ven@correios.com.br

AA

202

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

233	PE	CARUARU	55000000	55119999
234	PE	GARANHUNS	55290000	55304999
235	PE	PETROLINA	56300000	56354999
236	PE	ARAPIRACA	57300000	57319999
237	PE	ARCO VERDE	56500000	56519999
238	PE	SALGUEIRO	56000000	56119999
239	PE	SERRA TALHADA	56900000	56929999
240	RS	CANOAS	92000000	92479999
241	RS	PORTO ALEGRE	90000000	91999999
242	RS	SANTA MARIA	97000000	97179999
243	RS	LAGEADO	95900000	95914999
244	RS	SANTA CRUZ DO SUL	96800000	96874999
245	RS	BENTO GONÇALVES	95700000	95714999
246	RS	FARROPILHA	95180000	95184999
247	RS	RIO GRANDE	96200000	96224999
248	SE	ARACAJU	49000000	49098999
249	SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	49160000	49169999
250	SE	ITABAIANA	49500000	49511999



ANEXO 03 DO CONTRATO N.º ____/____.

SERVIÇO SEDEX - 40096**1. Definições**

2. 1.1. Serviço de remessa da linha expressa que consiste no recebimento nas unidades da ECT e/ou coleta, transporte e entrega de objetos SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12, SEDEX HOJE e SEDEX MUNDI;

1.2. As remessas expressas nacionais poderão ser postadas com os seguintes serviços opcionais:

- a) Declaração de Valor – serviço que permite assegurar o real valor mercantil inerente ao objeto postado, que exceda a indenização automática;
- b) Pagamento na Entrega – serviço que entrega a encomenda contra pagamento de valor estipulado pelo remetente;
- c) Devolução de Documento, DD – serviço que permite o retorno de documento ou de via de nota fiscal, ao remetente, após a entrega do objeto.
- d) Coleta Programada - serviço que permite a coleta domiciliária nas localidades com viabilidade operacional;
- e) Disque Coleta – serviço que permite a coleta domiciliária a pedido, na área de abrangência prevista;
- f) Logística Reversa – modalidade de remessa de mercadorias e documentos em processo de pós-venda ou pós-consumo, prestado mediante condições estabelecidas no termo de uso do serviço;
- g) Aviso de Recebimento, AR – serviço que possibilita a devolução de aviso contendo data de entrega e assinatura do recebedor do objeto;
- h) Mão Própria, MP – serviço que garante a entrega do objeto exclusivamente à pessoa indicada pelo remetente.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Observar as condições e as regras especificadas no termos de prestação dos serviços SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12 e SEDEX Hoje, disponíveis no portal da ECT:

(http://www.correios.com.br/Produtosaz/complementos/pdf/Termo_Prestacao_servicos_sedex.pdf);

2.1.2. Observar as condições e as regras especificadas no Termo de Condições Gerais de Prestação dos Serviços de Remessa de Objetos Postais Internacionais para o serviço SEDEX Mundi, disponível no portal da ECT:

(http://www.correios.com.br/produtosaz/pdf/termo_prestacao_servicos_internacionais_mai_2008.pdf?);

2.1.3. Observar as condições e as regras específicas para utilização do serviço Logística Reversa estabelecida no termo de condições de uso do serviço disponível no portal da

Anexo Serviço SEDEX 40096 – Contrato Múltiplo ECT x POLICIA FEDERAL

1

DIRETORIA REGIONAL DO TOCANTINS

GERENCIA DE VENDAS – AV. Teotônio Segurado, 201 Norte, Conj. 1 lts 5 e 6

Telefone: 63 3215-8396 – Fax: 63 3215-2655 – CEP.: 77001-128 Palmas/TO – e-mail: togeven@correios.com.br

br

9
10

A

20



ECT: (http://www.correios.com.br/Produtosaz/complementos/pdf/Termo_Prestacao_Servico_Logistica_Reversa.pdf);

2.1.4. Observar as condições e as regras específicas para utilização do serviço Devolução de Documento, DD:

2.1.4.1. O serviço adicional de Devolução de Documento, DD será prestado exclusivamente se a postagem dos objetos for apresentada de forma eletrônica, conforme descrito no subitem 2.1.4.2., seguinte;

2.1.4.2. Na prestação do serviço adicional de Devolução de Documento, DD será necessário que a **CONTRATANTE**: 1) efetue a postagem de forma eletrônica com utilização de sistema fornecido pela **ECT**, ou sistema próprio, desde que com leiaute de postagem compatível com o sistema da **ECT**; 2) emita o rótulo de endereçamento do objeto de acordo com o padrão definido pela **ECT**; e 3) poste o objeto acompanhado do envelope que será utilizado na devolução do documento ou de via de nota fiscal, o qual deverá ter o leiaute também definido pela **ECT**.

2.1.5. Produzir, opcionalmente, as etiquetas de código de barras, de acordo com a faixa numérica e o algoritmo de cálculo do dígito verificador fornecidos pela **ECT**;

2.1.6. Postar os objetos com etiqueta lógica de forma eletrônica com utilização de sistema fornecido pela **ECT** ou sistema próprio com leiaute compatível com o sistema da **ECT**.

2.1.6.1. Nesse caso, a postagem se dará com a utilização de sistema fornecido pela **ECT** ou sistema próprio com leiaute compatível com o sistema da **ECT**.

2.2. A **ECT** se compromete a:

2.2.1 Fornecer à **CONTRATANTE**:

- a) Sistema padrão para postagem eletrônica, ou leiaute para a configuração das informações de postagem em meio magnético quando o cliente optar em utilizar sistema próprio;
- b) Etiquetas de registro com código de barras;
- c) Faixa numérica para impressão das etiquetas de registro com código de barras (etiquetas lógicas);
- d) Sistema padrão para postagem SEDEX Mundi com etiqueta lógica; acesso pelo endereço: <http://www.correios.com.br/sedexMundi/postagem/default.cfm>;
- e) Leiaute da etiqueta de endereçamento e outros formulários utilizados para o Serviço de Devolução de Documento, DD;
- f) Formulários: Aviso de Recebimento, Certificado de Postagem e Lista de Postagem.

2.2.2. Efetuar a coleta dos objetos ou recebê-los na unidade de vinculação, desde que atendidas todas as disposições previstas na Cláusula Terceira do Contrato, do qual este ANEXO faz parte;

2.2.3. Transportar e entregar os objetos nos endereços indicados, mediante recibo, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-las;



2.2.4. Emitir os Avisos de Chegada para os objetos SEDEX Pagamento na Entrega e armazená-los pelo prazo de 07 (sete) dias corridos, para entrega interna pela Agência da ECT mais próxima do endereço do destinatário;

2.2.5. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

2.2.6. Indenizar a **CONTRATANTE** quando ocorrer avaria ocasionada comprovadamente por manuseio indevido no trajeto do objeto, ou extravio, furto ou roubo, enquanto o objeto estiver sob a responsabilidade da ECT;

2.2.7. Restituir à **CONTRATANTE** quando ocorrer atraso na entrega do objeto comprovadamente ocasionado pela ECT, os preços de postagem, nos termos constantes da respectiva tabela;

2.2.8. A indenização de que trata o subitem 2.2.6. e a restituição de preços de postagem de que trata o subitem 2.2.7. somente serão efetuadas mediante registro de reclamação pela **CONTRATANTE**;

2.2.9. Ressarcir à **CONTRATANTE** o valor integral do serviço adicional Devolução de Documento, quando contratado e não prestado ou prestado parcialmente;

2.2.10. Durante os meses de dezembro de cada ano, será acrescido 1 (um) dia útil no prazo de entrega para fins de restituição dos preços postais.

3. Preços e Reajuste

3.1. Pela prestação dos serviços contratados, definidos no item 1, a **CONTRATANTE** pagará à ECT:

3.1.1. Serviço SEDEX – preços constantes da Tabela SEDEX 40096;

3.1.2. Serviços SEDEX 10, SEDEX 12, SEDEX Hoje e SEDEX Mundi – preços constantes das tabelas de preços dos respectivos serviços;

3.1.3. Pagamento na Entrega – preços constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.1.4. Declaração de Valor – percentual de *Ad Valorem* constante da tabela de preços do respectivo serviço;

3.1.5. Aviso de Recebimento e Mão Própria – preços constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.1.6. Devolução de Documento – preços constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.1.7. Coleta Programada – preços constantes da Tabela de Preços de Coleta Programada;

3.1.8. Disque Coleta – preços constantes da Tabela de Preços de Disque Coleta;

3.1.9. Logística Reversa – preços constantes da tabela de preços Logística Reversa.

3.2. Os preços estabelecidos nos subitens 3.1.1.a a 3.1.9. têm suas vigências adstritas às respectivas tabelas de preços e serão alterados quando da modificação destas;

3.2.1. Os valores definidos na tabela SEDEX 40096, fornecida pela **ECT**, serão revistos anualmente, para a justa remuneração dos serviços e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.2.2. A periodicidade de reajuste estabelecida no subitem 3.2.1. poderá ser reduzida por determinação do Poder Executivo, conforme dispõe a legislação vigente.

4. Vigência deste ANEXO

O presente ANEXO terá sua vigência iniciada a partir da data de assinatura das partes e encerrada por ocasião do encerramento do Contrato Múltiplo ou por meio de assinatura de termo aditivo, conforme descrito nos subitens 2.2. e 2.2.2. do Contrato do qual ele faz parte.

* * * * *